



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Jornal Oficial do
Município de Quixaba-PB
Edição de 05/05/17
Publicação / Registro e Atos

LEI Nº 403/2017

QUIXABA (PB), EM 05 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica
do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º - Os servidores Públicos Cíveis e os agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei, conforme valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

§1º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária de viagem será devida ainda aos seguintes agentes públicos, observadas as mesmas condições previstas em regulamento para os servidores públicos:

Agus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

I - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

II - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Paraíba e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma desta Lei.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§3º - As diárias serão adimplidas nos valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

Atopos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 6º - Quando não solicitadas às diárias antecipadamente, as despesas de viagens do agente político serão indenizadas pelo sistema de reembolso dos valores gastos mediante apresentação, ao sistema de controle interno, da prestação de contas acompanhada dos respectivos comprovantes legais das despesas realizadas.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - Nome, o cargo ou função do proponente;

II - Cadastro do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

VI - Período provável do afastamento;

VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele

delegada.

Art. 8º - A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Apus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - A implementação do disposto nesta Lei observará as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 074/2000, de 07 de Junho de 2000.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2017.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
- Prefeita Constitucional -